



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC
TERMO DE REFERENCIA Nº 0000059/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, abrangendo 02 (dois) elevadores instalados na sede do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, em Rio Branco/AC, e 01 (uma) plataforma de acessibilidade localizada na unidade descentralizada de Cruzeiro do Sul/AC, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, sob demanda.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL

1	<p>Manutenção Preventiva em elevador de HD INOX 600</p> <p>Destinação: Social Acionamento/ Alimentação: 220V Trifásica</p> <p>Sistema de Tração: Hidráulica Daiken</p> <p>Velocidade: 36m/min, Capacidade Máxima: 08 Pessoas ou 600 Kg.</p> <p>Quantidade de Paradas: 03 (TRÊS), Nomenclatura: T/1/2</p> <p>Percurso: 7550mm, Acesso a Cabine: Unilateral</p> <p>Medidas do Fosso: 1870 mm X 1770 mm (C x D)</p> <p>Medidas interna da cabine: 1100 mm X 1400 mm (A x B)</p> <p>Rebaixo do fosso: 1500 mm, Última Altura: 4260 mm, em Rio Branco. 2 (dois) equipamentos</p>	SERVIÇO MENSAL	12		
2	<p>Manutenção P reventiva em plataforma</p> <p>Destinação: PNE Acionamento/ Alimentação: 220V Trifásica</p> <p>Sistema de Tração: Hidráulica ,</p> <p>Capacidade Máxima: 02 Pessoas</p> <p>Quantidade de Paradas: 02 (duas) , Nomenclatura: T/1 em, Cruzeiro do Sul</p>	SERVIÇO MENSAL	12		
SUBTOTAL					

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
3	<p>Manutenção Corretiva em de elevador de HD INOX 600</p> <p>Destinação: Social</p> <p>Acionamento/ Alimentação: 220V Trifásica</p> <p>Sistema de Tração: Hidráulica Daiken</p> <p>Velocidade: 36m/min, Capacidade Máxima: 08 Pessoas ou 600 Kg.</p> <p>Quantidade de Paradas: 03 (TRÊS),</p> <p>Nomenclatura: T/1/2</p> <p>Percurso: 7550mm,</p> <p>Acesso a Cabine: Unilateral</p> <p>Medidas do Fosso: 1870 mm X 1770 mm (C x D)</p> <p>Medidas interna da cabine: 1100 mm X 1400 mm (A x B)</p> <p>Rebaixo do fosso: 1500 mm, Última Altura: 4260 mm, em Rio Branco</p>	HORA/TRABALHO	40		
4	<p>Manutenção Corretiva de plataforma</p> <p>Destinação: PNE</p> <p>Acionamento/ Alimentação: 220V Trifásica</p> <p>Sistema de Tração: Hidráulica, Capacidade Máxima: 02 Pessoas</p> <p>Quantidade de Paradas: 02 (duas),</p> <p>Nomenclatura: T/1, em Cruzeiro do Sul</p>	HORA/TRABALHO	40		
SUBTOTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL

5	Fornecimento de peças: percentual de desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reposição de peças durante o período de 12 (doze) meses, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto.	VALOR R\$	70.000,00	%	70.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					

1.2. O valor global estimado da contratação compreende os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e o valor estimado para fornecimento de peças.

1.3. Parágrafo único. O valor referente ao fornecimento de peças possui caráter estimativo, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade e à prévia autorização da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalidade, segurança e adequada conservação dos sistemas de transporte vertical instalados nas unidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, compreendendo 02 (dois) elevadores localizados na sede administrativa em Rio Branco/AC e 01 (uma) plataforma de acessibilidade instalada na unidade descentralizada de Cruzeiro do Sul/AC.

2.2. A inexistência de contrato contínuo de manutenção preventiva e corretiva expõe os usuários — servidores, colaboradores e público externo — a riscos de falhas operacionais, paralisações inesperadas e acidentes, além de comprometer diretamente a acessibilidade às dependências do órgão, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3. A manutenção periódica desses equipamentos é medida indispensável para assegurar seu funcionamento contínuo e eficiente, prevenir desgastes prematuros, prolongar sua vida útil e garantir o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis. Ademais, a ausência de manutenção adequada pode acarretar custos elevados com intervenções emergenciais e eventual substituição integral dos equipamentos, gerando prejuízos ao erário.

2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mostra-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade das atividades administrativas do IMAC, a preservação do patrimônio público e a garantia de condições adequadas de segurança e acessibilidade aos usuários.

2.5. A solução adotada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua adequação às necessidades da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, abrangendo 02 (dois) elevadores instalados na sede do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, em Rio Branco/AC, e 01 (uma) plataforma de acessibilidade localizada na unidade descentralizada de Cruzeiro do Sul/AC, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A execução dos serviços será realizada sob o modelo de manutenção híbrida, contemplando a realização de manutenções preventivas periódicas, com frequência mínima mensal, destinadas à inspeção, ajustes, lubrificação, testes operacionais e verificação dos dispositivos de segurança, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir o desgaste dos componentes e assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.

3.3. De forma complementar, a solução prevê a realização de manutenções corretivas sob demanda, a serem executadas sempre que identificadas falhas ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, incluindo atendimento emergencial, inclusive fora do horário de expediente, nos casos que possam comprometer a segurança dos usuários ou a continuidade das atividades administrativas, especialmente em situações de paralisação ou retenção de passageiros.

3.4. O fornecimento de peças e componentes será realizado conforme a necessidade identificada durante a execução contratual, mediante prévia autorização da Administração, sendo remunerado de acordo com os valores contratados e o desconto ofertado, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias.

3.5. A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos periódicos, contendo o detalhamento das atividades executadas, a avaliação das condições dos equipamentos e a indicação de eventuais intervenções necessárias, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a adoção de manutenção preventiva contínua contribui diretamente para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, redução da necessidade de substituições integrais e minimização de custos com reparos emergenciais, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, tendo em vista que se destina à manutenção permanente das condições de funcionamento, segurança e acessibilidade dos sistemas de transporte vertical do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, sendo indispensável à continuidade das atividades administrativas do órgão.

4.2. Adicionalmente, a contratação não se enquadra como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não haverá disponibilização contínua de profissionais nas dependências da Administração, sendo os serviços executados sob demanda e de forma não exclusiva.

4.3. Dessa forma, a natureza contínua do serviço justifica a possibilidade de prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme legislação vigente.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas seguintes unidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

5.2. **Sede Administrativa – Rio Branco/AC:**

Avenida Paulo Lemos de Moura, s/nº, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-777, onde estão instalados 02 (dois) elevadores;

5.3. **Unidade Descentralizada – Cruzeiro do Sul/AC:**

Avenida Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Cruzeiro do Sul, onde está instalada 01 (uma) plataforma de acessibilidade.

5.4. A contratada deverá dispor de capacidade técnica e logística para atendimento integral em ambas as localidades, incluindo deslocamento de equipe, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Ressalta-se que os custos relativos a deslocamento, estadia, transporte de equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à execução contratual deverão estar inclusos nos preços ofertados, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. **Manutenção Preventiva**

6.1.1. A manutenção preventiva deverá ser executada de forma contínua e programada, com periodicidade mínima mensal, mediante visitas técnicas previamente agendadas com a fiscalização contratual, contemplando todos os equipamentos objeto da contratação.

6.1.2. Cada visita técnica deverá abranger, no mínimo:

- Inspeção geral dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Verificação do funcionamento dos painéis de comando;
- Testes operacionais completos, incluindo partida, parada e nivelamento;
- Verificação e testes dos dispositivos de segurança (freios, limitadores, sensores e alarmes);
- Lubrificação de componentes conforme especificações técnicas;
- Ajustes e reapertos necessários;
- Limpeza técnica dos componentes e áreas críticas;
- Identificação de falhas potenciais ou desgaste de peças.

6.1.3. Ao final de cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo o checklist das atividades executadas, situação dos equipamentos e eventuais recomendações.

6.2. **Manutenção Corretiva**

6.2.1. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, mediante abertura de chamado pela Administração, sempre que identificadas falhas ou anomalias no funcionamento dos equipamentos.

6.2.2. A contratada deverá:

- Realizar diagnóstico técnico da falha no local;
- Apresentar solução adequada para o problema identificado;
- Executar os reparos necessários com a devida celeridade;
- Restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

6.2.3. Quando houver necessidade de substituição de peças, deverá ser observado o disposto no item 6.4 deste Termo de Referência.

6.3. **Atendimento Emergencial**

6.3.1. A contratada deverá manter **plantão de atendimento emergencial ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana)**, inclusive em finais de semana e feriados.

6.3.2. Serão consideradas situações emergenciais:

- Retenção de passageiros em elevadores;
- Paralisação total dos equipamentos;
- Falhas que comprometam a segurança dos usuários.

6.3.3. Nesses casos, o atendimento deverá ser imediato, observando os prazos máximos estabelecidos no SLA, com prioridade absoluta às ocorrências que envolvam risco à integridade física.

6.4. **Fornecimento de Peças, Componentes e Insumos**

6.4.1. O fornecimento de peças será realizado sob demanda, mediante prévia autorização da Administração, devendo a contratada:

- Apresentar diagnóstico técnico que justifique a substituição;
- Encaminhar orçamento detalhado;
- Aguardar autorização formal para execução do serviço.

6.4.2. As peças e componentes deverão ser:

- Novos e sem uso;
- Originais do fabricante ou compatíveis com qualidade equivalente ou superior;
- Adequados às especificações técnicas dos equipamentos.

6.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da origem e qualidade dos materiais fornecidos.

6.4.4. A Administração poderá realizar pesquisa de preços ou solicitar documentação complementar para verificar a compatibilidade dos valores apresentados para as peças e componentes.

6.5. **Relatórios Técnicos e Controle da Execução**

- A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado contendo:
- Descrição das manutenções preventivas realizadas;
- Registro dos atendimentos corretivos;
- Tempo de resposta e solução;
- Peças substituídas;
- Ocorrências relevantes;
- Recomendações técnicas.

6.5.1. Os relatórios deverão subsidiar a fiscalização contratual e servir como base para o ateste dos serviços executados.

6.6. **Normas Técnicas, Segurança e Conformidade**

6.6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- Normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical;
- Normas de segurança do trabalho;
- Normas de acessibilidade vigentes;
- Recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

6.6.2. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.7. **Responsabilidade Técnica**

6.7.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, devendo:

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Acompanhar tecnicamente os serviços executados;
- Responder pela qualidade e segurança das intervenções realizadas.

6.8. **Condições de Execução e Logística**

6.8.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível com a execução dos serviços nas localidades de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC, incluindo:

6.8.2. equipe técnica qualificada;

6.8.3. ferramentas e equipamentos adequados;

6.8.4. disponibilidade de deslocamento para atendimento dentro dos prazos estabelecidos.

6.8.5. Todos os custos operacionais, incluindo transporte, deslocamento, estadia e demais despesas, deverão estar incluídos no valor contratado.

6.9. **NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

6.9.1. A execução dos serviços deverá observar os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste item, os quais serão utilizados como parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços prestados e aplicação de eventuais sanções.

6.10. **Prazos de Atendimento**

6.10.1. A contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para atendimento:

Tipo de Atendimento	Prazo Máximo
Atendimento emergencial (retenção de passageiros ou risco à segurança)	até 2 (duas) horas
Atendimento corretivo (falhas sem risco imediato)	até 24 (vinte e quatro) horas
Execução de manutenção preventiva	conforme cronograma mensal

O prazo será contado a partir da abertura do chamado pela Administração.

6.11. **Prazo para Solução dos Problemas**

6.11.1. Após o atendimento inicial, a contratada deverá solucionar o problema nos seguintes prazos:

Situação	Prazo Máximo
Falhas simples	até 24 horas
Falhas que dependam de peças	até 5 (cinco) dias úteis
Casos excepcionais (mediante justificativa técnica)	prazo a ser aprovado pela Administração

6.12. **Disponibilidade dos Equipamentos**

6.12.1. A contratada deverá assegurar índice mínimo de disponibilidade dos equipamentos de: **95% (noventa e cinco por cento)** durante o horário de funcionamento do órgão.

6.12.2. Será considerado indisponível o equipamento que permanecer inoperante por período superior ao prazo estabelecido no SLA.

6.13. **Atendimento Emergencial - Plantão**

6.13.1. A contratada deverá manter serviço de plantão ininterrupto (24h), garantindo:

- Canal de comunicação ativo (telefone, aplicativo ou sistema);
- Atendimento imediato em situações críticas;
- Priorização absoluta de ocorrências com risco à segurança.

6.14. **Indicadores de Desempenho**

6.14.1. Para fins de acompanhamento e avaliação contratual, serão utilizados os seguintes indicadores:

- Cumprimento dos prazos de atendimento;
- Tempo de solução das ocorrências;
- Disponibilidade dos equipamentos;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Conformidade dos relatórios técnicos.

6.15. **Penalidades por Descumprimento do SLA**

6.15.1. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ensejará a aplicação de sanções, incluindo multa, conforme abaixo:

- Advertência;

- Multa proporcional ao tempo de indisponibilidade;

- 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso no atendimento emergencial;
- 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência de atraso no atendimento corretivo;
- 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato pela não realização da manutenção preventiva no período; sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

- Registro de ocorrência contratual;

- Rescisão contratual, nos casos reiterados.

6.16. Controle e Monitoramento

6.16.1. A fiscalização do contrato deverá:

- Registrar os chamados abertos;

- Acompanhar os prazos de atendimento e solução;

- Validar os relatórios apresentados;

- Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores estabelecidos.

7. QUANTITATIVOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Quantitativos Estimados

7.1.1. Os serviços serão executados conforme os quantitativos estimados abaixo, definidos com base no Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Manutenção preventiva dos elevadores (02 equipamentos – atendimento conjunto)	Mensal	12
2	Manutenção preventiva da plataforma de acessibilidade	Mensal	12
3	Manutenção corretiva dos elevadores (02 equipamentos)	Hora técnica	40
4	Manutenção corretiva da plataforma	Hora técnica	40

Parágrafo único. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme a necessidade.

7.2. **Forma de Execução**

7.2.1. A execução contratual será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza dos serviços e a variabilidade das demandas.

7.2.2. A contratação adotará modelo híbrido, compreendendo:

a) Serviços contínuos (manutenção preventiva):

Execução mensal obrigatória;

Pagamento fixo mensal, condicionado à efetiva prestação dos serviços;

b) Serviços sob demanda (manutenção corretiva):

Execução mediante solicitação da Administração;

Pagamento conforme horas técnicas efetivamente executadas;

c) Fornecimento de peças:

Realizado sob demanda;

Condicionado à prévia autorização da administração;

Remunerado com base nos valores contratados, aplicando-se o desconto ofertado pela contratada.

7.3. **Condições de Medição e Pagamento**

7.3.1. A medição dos serviços será realizada da seguinte forma:

7.3.1.1. **Manutenção preventiva:** mediante comprovação da execução mensal, por meio de relatório técnico atestado pela fiscalização;

7.3.1.2. **Manutenção corretiva:** mediante registro de chamado, comprovação do serviço executado e validação da fiscalização;

7.3.1.3. **Peças:** mediante apresentação de orçamento aprovado e comprovação da instalação/substituição.

7.4. **Controle da Execução**

7.4.1. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização contratual, que deverá:

7.4.1.1. Validar a realização das manutenções preventivas;

7.4.1.2. Controlar os chamados corretivos;

7.4.1.3. Autorizar previamente a substituição de peças;

7.4.1.4. Atestar os serviços para fins de pagamento.

7.5. **Natureza Estimativa**

7.5.1. Os quantitativos de manutenção corretiva e fornecimento de peças possuem natureza estimativa, sendo utilizados apenas como referência para fins de planejamento e julgamento da licitação, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração.

8. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar e ao Plano de Contratações Anual**

8.1.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a definição dos quantitativos e da solução adotada, encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, documento integrante do presente processo administrativo.

8.1.2. O ETP demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como a adequação do modelo de execução adotado, considerando as especificidades dos serviços de manutenção de sistemas de transporte vertical.

8.1.3. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento da Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão.

9. **GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A presente contratação foi submetida à análise de riscos durante a fase de planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

9.2. A matriz de riscos encontra-se devidamente elaborada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando a identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

9.3. Os principais riscos identificados estão relacionados a:

- Falhas na execução da manutenção preventiva;
- Atrasos no atendimento corretivo;
- Indisponibilidade dos equipamentos;
- Falhas no atendimento emergencial;
- Indisponibilidade de peças e insumos.

9.4. Para cada risco identificado, foram definidas medidas preventivas e planos de contingência, incluindo a exigência de níveis mínimos de serviço (SLA), qualificação técnica da contratada e mecanismos de

fiscalização contínua.

9.5. Durante a execução contratual, caberá ao gestor e ao fiscal do contrato o monitoramento permanente dos riscos, com adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

9.6. Dessa forma, conclui-se que os riscos da contratação são conhecidos, avaliados e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Subcontratação

10.1.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução dos serviços.

10.2. Vistoria Técnica

10.2.1. A realização de vistoria técnica será facultativa.

10.2.2. Os interessados poderão realizar vistoria nos locais de execução dos serviços mediante agendamento prévio junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC.

10.2.3. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

10.3.2. A Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente vencedora documentos complementares que comprovem a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes.

10.3.3. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

10.3.4. A licitante deverá indicar Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, admitindo-se profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletrotécnico.

10.3.5. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitidas pelo CREA.

10.3.6. A licitante deverá apresentar declaração indicando o pessoal técnico operacional, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação da equipe técnica

responsável pelos serviços.

10.3.7. A licitante vencedora deverá, até a assinatura do contrato, comprovar possuir estrutura operacional apta a prestar atendimento no Estado do Acre, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA.

10.4. **Requisitos Operacionais**

10.4.1. A contratada deverá:

- Dispor de equipe técnica qualificada;
- Possuir estrutura logística compatível com atendimento em rio branco/ac e cruzeiro do sul/ac;
- Disponibilizar plantão de atendimento emergencial 24h;
- Garantir fornecimento de peças e insumos necessários à execução dos serviços.

10.5. **Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**

10.5.1. A presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

10.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.6.1. O licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível, na forma do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. **Participação de Consórcios**

10.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.7.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas, sem prejuízo da competitividade do certame.

10.8. **Garantia de Execução Contratual**

10.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor da contratação, a natureza continuada dos serviços, a baixa complexidade dos riscos envolvidos e a necessidade de preservação da competitividade do certame.

10.9. **Do Reajuste do Contrato**

10.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da contratação em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e observando as normas técnicas aplicáveis. Deverá assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços executados, mantendo profissional habilitado e emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, garantindo a segurança e qualidade das intervenções realizadas.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os níveis de serviço estabelecidos, especialmente quanto aos prazos de atendimento emergencial, corretivo e execução das manutenções preventivas, bem como disponibilizar serviço de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo atendimento imediato em situações críticas, tais como retenção de passageiros, paralisação total dos equipamentos ou falhas que comprometam a segurança dos usuários.

11.3. Deverá, ainda, fornecer peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, sem uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, sempre mediante prévia autorização da Administração e acompanhados de justificativa técnica. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos mensais e sempre que solicitado, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, falhas identificadas, tempo de atendimento, peças substituídas e recomendações técnicas, de forma a subsidiar a fiscalização contratual.

11.4. Compete à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e identificada, responsabilizando-se integralmente por seus atos, bem como garantir estrutura operacional e logística compatível com a execução dos serviços nas localidades de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC, incluindo todos os custos com deslocamento, transporte, estadia e demais despesas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, responder às notificações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução contratual. Deverá, ainda, responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

11.6. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo vedada a subcontratação total do objeto. Deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração, responsável pela interlocução durante a execução contratual, bem como observar integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.

11.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários dos equipamentos ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, obrigando-se a promover integral reparação dos prejuízos ocasionados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando o acesso da CONTRATADA às dependências onde se encontram instalados os equipamentos, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso. Deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.2. Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos níveis de serviço estabelecidos, prazos de atendimento e qualidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, relatórios e demais documentos que julgar necessários.

12.3. A CONTRATANTE deverá formalizar a abertura de chamados para execução dos serviços corretivos, bem como autorizar previamente a realização de serviços que impliquem substituição de peças, mediante análise das justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

12.4. Deverá, ainda, efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o devido ateste da execução pelo fiscal do contrato, bem como comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

12.5. A CONTRATANTE deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto aos prazos de atendimento e solução, de forma a subsidiar a avaliação de desempenho da CONTRATADA e a eventual aplicação de sanções.

12.6. Por fim, compete à CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como adotar as demais providências necessárias à regular execução do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado como **Gestor do Contrato**, a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual, a adoção de providências administrativas, a análise de desempenho da contratada e a condução de eventuais processos de aplicação de sanções.

13.3. A fiscalização técnica será realizada por servidor designado como **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), validação dos relatórios técnicos apresentados, controle dos chamados abertos e ateste dos serviços para fins de pagamento.

13.4. Considerando a execução dos serviços em mais de uma localidade, poderá ser designado **Fiscal Setorial**, especialmente para a unidade de Cruzeiro do Sul/AC, com a finalidade de acompanhar a execução local dos serviços e subsidiar o fiscal do contrato com informações operacionais.

13.5. A gestão e fiscalização contratual deverão observar rotinas mínimas de acompanhamento, incluindo:

- Registro e controle de chamados técnicos;
- Acompanhamento dos prazos de atendimento e solução;
- Verificação da execução das manutenções preventivas;
- Controle da substituição de peças e insumos;
- Análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- Avaliação periódica do desempenho contratual, com base nos indicadores estabelecidos no sla.

13.6. A comunicação entre a CONTRATADA e a Administração deverá ocorrer por meios formais, preferencialmente eletrônicos, garantindo a rastreabilidade das solicitações, registros de atendimento e comprovação dos prazos cumpridos.

13.7. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser registradas e tratadas de forma imediata pela fiscalização, com a adoção das medidas corretivas cabíveis, incluindo notificações formais, aplicação de penalidades e, quando necessário, encaminhamento para instauração de processo administrativo sancionador.

13.8. A gestão do contrato deverá, ainda, observar os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigar eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

13.9. Por fim, a fiscalização deverá manter registros atualizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de forma a subsidiar a avaliação de desempenho da CONTRATADA, a tomada de decisões administrativas e a prestação de contas aos órgãos de controle.

13.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.11. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

14.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da

Empresa contratada, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

14.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

14.4. Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC; CNPJ: 14.339.097/0001-76, endereço Avenida Paulo Lemos de Moura, s/nº, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-777e/ou

14.5. Fundo Estadual de Comando e Controle Ambiental - FECCA; CNPJ: 00.726.078/0001-98, Avenida Paulo Lemos de Moura, s/nº, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-777

14.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I/365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

14.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Paulo Lemos de Moura, s/nº, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-777, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

14.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

14.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.14. O pagamento estará condicionado ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), podendo haver glosa proporcional em caso de descumprimento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. DA MODALIDADE

15.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

15.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.2.1. O julgamento das propostas será realizado por lote único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, combinado com o maior percentual de desconto sobre o fornecimento de peças, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.2. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, cuja execução demanda gestão unificada, padronização dos procedimentos e responsabilização única da contratada, garantindo maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

15.2.3. O SRP é adotado em razão da imprevisibilidade da demanda de manutenção corretiva e fornecimento de peças, cujos quantitativos efetivos somente serão conhecidos durante a execução contratual.

15.2.4. Poderá participar deste Pregão Eletrônico, qualquer Pessoa Jurídica, regularmente habilitada, desde que cumpra todas as exigências constantes do edital e seus anexos, no ato de abertura da sessão;

15.3. PROPOSTA

15.3.1. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições do edital;

15.3.2. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do serviço, marca (se houver), tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços e materiais, ainda que não estejam registrados nestes documentos;

15.3.3. Ao formular a proposta de preços, os licitantes deverão atentar-se para que o valor unitário do item ofertado, seja um número de até duas casas decimais, evitando assim, a ocorrência de preços unitários inexatos ou com mais de duas decimais e possíveis problemas quanto à emissão da nota de empenho e dos documentos fiscais.

15.3.4. Julgamento e Aceitação:

15.3.5. Será considerada vencedora a proposta classificada em primeiro lugar conforme os critérios estabelecidos no item 15.2 deste Termo de Referência;

15.3.6. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Termo de Referência.

16.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

16.4. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos previsto na legislação pertinente.

16.7. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

16.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos previsto com base na legislação pertinente.

16.9. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

16.10. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não

superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

16.11. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos.

16.12. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

16.13. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

16.14. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

16.15. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

16.16. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar rescisão contratual.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste Termo de Referência, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a extinção do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.

18. DOS IMPEDIMENTOS

18.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de Cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento desta Autarquia, consoante ao art.14 inciso IV da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Elaborador:

Johnny Willian Silva de Lima

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Portaria nº 243/2025 – IMAC



Autoridade Requisitante:

Gerúzia Barreto de Melo

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício

Portaria nº 84, 12/06/2026

DOE N° 14.289



Autoridade Responsável pela Aprovação:

José Denis Moura dos Santos

Presidente do IMAC em exercício

Portaria N° 83 de 12/06/2023

DOE N° 14.289





Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY WILLIAN SILVA DE LIMA**, em 18/06/2026, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS**, em 18/06/2026, às 13:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GERUZIA BARRETO DE MELO**, em 18/06/2026, às 13:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPCE8E11 B42CF34A DDEFF073 56269EBD** e código CRC **807661**